



**REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 019/2012 – PROCESSO LICITATÓRIO 38/2012**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**1 – PREAMBULO**

O **MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço por item para Registro de Preços de Materias de Construção e Madeira que ocorrerá no dia **23/07/2012 às 9:00 h** em sessão pública, na Prefeitura Municipal, localizada à Av. Silvério Augusto de Melo, 158, Centro, Desterro do Melo/MG, nos ditames da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, Lei 11.488/07, Decreto Municipal nº 36/10 e Decreto Municipal 47/12, e alterações posteriores, bem como as cláusulas previstas neste Edital e anexos.

**2 – OBJETO**

**2.1-** Constitui objeto da presente licitação **Aquisição de Materiais de Construção e Madeira**, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência do ANEXO I deste edital, que dele faz parte integrante.

**3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1 –** Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação.

**3.1.1.** Consórcios;

**3.1.2.** Empresas declaradas inidôneas para licitar, contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

**3.1.3.** Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Desterro do Melo;

**3.2 –** Não poderão participar aqueles enquadrados no art. 9º da Lei 8.666/93, os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar, contratar ou forem punidos com suspensão pela Administração Pública e que se encontre em consorcio qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.3 –** Não poderão participar pessoas jurídicas nas quais o quadro societário seja composto por funcionário da Administração Direta ou Indireta do Município.

**3.4 –** A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

**4.1 –** As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos Incisos I e II do Art 3º, Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43 da Lei Complementar 123/2006).



**4.2** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativas.(§ 1º, Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

**4.3** – As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, terão decaído o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º, Art 43, Lei Complementar 123/2006).

**4.4** – Abertas as propostas de preço, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**4.5** – Sendo aceitável a proposta da primeira licitante classificada e a mesma não se enquadrando como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro, em cumprimento aos artigos 44 e 45, da lei Complementar 123/2006 e ao Decreto nº 36/2010 do Poder Executivo Municipal, observará as seguintes condições:

**4.5.1** – Nesta licitação, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

**4.5.2** – Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada;

**4.5.3** – Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada primeira classificada na fase de lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**4.5.4** – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecidos no item 4.5.2 deste parágrafo, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**4.5.5** - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, em conformidade com item anterior será convocada para apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para o desempate, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, contados a partir do encerramento da fase de lances.

**4.5.6** - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 4.5.5 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 4.5.2 na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**4.5.7** - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no disposto no item 4.5.6 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;



**4.6** – As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua forma ou denominação as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da Lei 123/2006).

## **5 – CREDENCIAMENTO**

**5.1.** No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

**5.2.** O credenciamento far-se-á por procuração através de instrumento público ou particular (neste caso com firma reconhecida em Cartório), em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do Anexo III deste Edital.

**5.3.** Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

**5.4.** O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”.

**5.5** - Os interessados deverão apresentar à equipe de pregão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme Modelo do Anexo VI, e entregarão, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação.

**5.5.1** - A declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, cujo modelo constitui o Anexo VI estará à disposição para assinatura dos licitantes por ocasião da abertura da sessão ou poderá ser entregue individualmente preenchida e assinada pelos licitantes.

**5.6** - A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir do regime diferenciado e favorecido disciplinado na Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar esta condição, no momento do credenciamento mediante:

**a)** Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), de que a licitante se enquadra nos Termos da Lei 123/06 na condição de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, conforme.

**b)** Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, conforme anexo VII.

**5.7** - A não apresentação do documento de credenciamento será motivo para não participação do certame.

**5.8** - Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

**5.9** - Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo licitatório.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.10** - A ausência, sem justificativa autorizada pelo Pregoeiro, da credenciada, em qualquer momento da sessão, não importará em interrupção da sessão.

**5.11** - As empresas que não encaminharem representantes deverá enviar a documentação no envelope separado, para credenciamento.

### **6 – ENTREGA DOS ENVELOPES**

**6.1** - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

**LOCAL: Av. Silvério Augusto de Melo, 158, centro, Desterro do Melo/MG – CEP: 36.210-000**

**DATA: 23/07/2012**

**HORÁRIO: 9:00 horas**

Os envelopes deverão ainda indicar sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2012  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2012  
ENVELOPE Nº 1- PROPOSTA COMERCIAL  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA

MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2012  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2012  
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA

**6.2-** O Município não se responsabilizará por envelopes de ‘Proposta Comercial’ e ‘Documentação de Habilitação’ que não sejam entregues ao Pregoeiro, no local, data e horário definidos neste edital.

**6.3** - A ausência dos dizeres, na parte externa, não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes na própria sessão do Pregão Presencial.

**6.4** - Caso eventualmente ocorra a abertura do envelope B - Habilitação antes do envelope A - Proposta, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presente.

### **7 – PROPOSTAS COMERCIAIS**

**7.1** - As propostas comerciais deverão ser apresentadas na forma do anexo II, datilografadas ou em impressos timbrados da empresa licitante, **em uma via, moeda corrente nacional – com no máximo 02 (duas) casas decimais, rubricadas**, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo II, deste edital e, deverão conter:

a) Nome, número do CNPJ, endereço, e meios de comunicação à distância da licitante;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Prazo de validade da proposta não inferior a **60 dias**, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
- c) O Prazo de entrega conforme determina o presente edital.
- d) Validade dos produtos não inferior ao estabelecido no Termo de Referência do **ANEXO I**.
- e) Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair conforme objeto da presente licitação.

**7.2** – As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas UM PREÇO para cada item do objeto desta licitação.

**7.3** – Em cada proposta deverá constar **OBRIGATORIAMENTE**;

- a) Valor unitário de cada Item;
- b) Valor total de cada item;
- c) Descrição de cada item;
- d) Unidade de contratação de cada item;
- e) Marca de cada produto.

**7.4** – O critério de julgamento das propostas será do tipo menor preço por item.

**7.5** – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**7.6** – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, a não ser que não altere o valor da proposta.

**7.7** - O licitante que apresentar quaisquer documentos e/ou declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

**7.8** - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.8.1** - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**7.9** - O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

**7.10** - Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas/lances, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação bem como as respostas dos proponentes será feita por escrito via fac-símile ou e-mail.

**7.11** - Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas:

**7.11.1** - Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

**7.11.2** - Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;



**7.11.3** - Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

## **8 - DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Será considerado habilitado para todos os itens o licitante que apresentar os documentos relacionados nos itens 8.5 a 8.6.

**8.1.1. O licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri-los, será inabilitado para todos os itens e sujeito às penalidades previstas neste Edital.**

**8.2** - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;  
ou
- b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**8.3** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro, desde que acompanhados do original.

**8.4** – Nenhum documento exigido no processo poderá ser substituído por qualquer tipo de protocolo ou apresentado por meio de discos magnéticos.

**8.5** – Documentação:

**8.5.1** – Habilitação Jurídica

- a) Cédula de Identidade dos sócios, gerentes e/ou administradores;
- b) Registro Comercial e Cédula de Identidade do titular, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em se tratando de Sociedades comerciais, em caso de sociedades por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores;
- c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo e alterações, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Cópia do CPF (Pessoa Física) / CNPJ (Pessoa Jurídica);
- f) Cópia do cartão de inscrição estadual e/ou municipal relativo ao domicílio sede do licitante;

**8.5.2** - Regularidade fiscal:

- a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão Conjunta de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade **TRABALHISTA**, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a sede do licitante;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - **INSS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - Certidão Negativa de Débito – CND;

***OBS:*** A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

*Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.*

### **8.5.3 - Qualificação Econômica - financeira:**

- a) Certidão Negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 30 (trinta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento;
- b) Demonstrações contábeis do último exercício (balanço), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

### **8.5.4 - Deverão ser apresentadas as seguintes declarações:**

- a) **Declaração** assinada por representante legal do licitante de que **Cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal** não outorgando trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Anexo V deste Edital.
- b) Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com Administração Pública, (conforme modelo do Anexo VI), assinada por representante(s) legal (is) da empresa.

**8.6 - A microempresa - ME e empresa de pequeno porte - EPP** deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

**8.6.1 -** Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**8.6.2 -** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (à) Pregoeiro (a).

**8.6.3 -** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos dois dias úteis inicialmente concedidos.

**8.6.4 -** A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei



Federal nº 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

**8.7** - Na ausência de documentos constantes do item 8.5.2 deste título, o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão (caso seja possível) consultar os *sites* dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

**8.7.1**- O Município não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

**8.8** - A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou sua ausência, **inabilitará** o licitante.

**8.9**- Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente**, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

**8.9.1** - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, durante a sessão do Pregão.

**8.9.2** - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

**8.10** - O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo à habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

## **9 – SESSÃO DO PREGÃO**

**9.1** – No dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado ou seu representante identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**9.2** – **Aberta a sessão, o Pregoeiro receberá dos representantes a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação** (Anexo VI), juntamente com os demais documentos de credenciamento, bem como os envelopes de PROPOSTA e de HABILITAÇÃO.

**9.3** – Após o credenciamento dos representantes e o recebimento dos envelopes, dar-se-á início à abertura dos envelopes de propostas. **Aberto o primeiro envelope não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.**

**9.4** – O Pregoeiro verificará a adequação das propostas e desclassificará as que estiverem em desacordo com este edital.

**9.5** – O Pregoeiro classificará o autor da oferta de **menor preço por item** e aqueles que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

**9.6** – Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de três.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO**

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.6.1** - Em caso de empate das melhores propostas, nas hipóteses dos itens anterior, todos os proponentes com o mesmo valor por Item serão convidados a participar dos lances verbais.
- 9.7** - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 9.8** - Quando acordado entre o pregoeiro e todos os licitantes participantes, poderá ser definido percentual ou valor de redução mínima entre os lances e o tempo máximo para sua formulação;
- 9.9** - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 9.10** - A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 9.11** - Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita e o valor praticado no mercado, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente.
- 9.12** - Ocorrendo hipótese de igualdade entre duas ou mais propostas de menor valor sem oferecimento de lances verbais, o Pregoeiro realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas.
- 9.13** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes do termo de referência deste edital.
- 9.14** - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.
- 9.15** - Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.
- 9.16** - Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.
- 9.17** - Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, o envelope que irá guardar os envelopes de documentação de habilitação, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos licitantes, ficará sob a guarda do pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

## **10 - JULGAMENTO**

**10.1** - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**10.2** - Será desclassificada a proposta que:

**10.2.1** - não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

**10.2.2** - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando o licitante renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração a ele correspondente; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2.2.1** - Se o Pregoeiro entender que o preço é inexequível fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

**10.2.2.2** - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

**10.3** - Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

**10.4** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem.

**10.5** – Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser Aceita.

**10.6** – Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**10.7** – Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

**10.8** – Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.

**10.9** – Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

**10.10** - O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

**10.11** - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06, sendo observado o disposto do item 4.5 e subitens deste edital.

**10.11.1** - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

**10.12** – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, desde que



aceita as razões pelo Pregoeiro.

#### **11 – RECURSOS**

**11.1** - Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer nos termos do item 10.12, deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias, a partir do dia seguinte à sua manifestação.

**11.1.1** - Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**11.1.2** - No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos.

**11.1.2.1** – Os autos poderão ser consultados na Prefeitura Municipal, mas não será permitida carga.

**11.2** – O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.3** – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**11.4 - Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:**

**11.4.1** - ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, aos cuidados do Pregoeiro, no **prazo de 3 (três) dias**, observado o disposto no item 11.1;

**11.4.2** - ser dirigido a Autoridade Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no **prazo de 3 (três) dias úteis**;

**11.4.3** - ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**;

**11.4.4** - ser protocolizado na Comissão Permanente de Licitação do Município de Desterro do Melo, na Av. Silvério Augusto de Melo, 158, centro, Desterro do Melo/MG, CEP 36210-000.

**11.5** – A Administração não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão Permanente de Licitação, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

**11.6**- O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**11.7** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

**11.8** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

**11.9** – O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.



**11.10** – Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, o envelope de “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolado. Poderá, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

## **12 – ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** – Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

**12.2** – Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## **13 - DO REGISTRO DE PREÇOS EM ATA E DAS CONTRATAÇÕES:**

**13.1.** O (s) item (ns) objeto deste PREGÃO, será (ão) registrado (s) em Ata de Registro de Preços e contratado (s) consoante as regras próprias do procedimento de registro. Não sendo assinada a Ata de Registro de Preços, poderá o órgão licitante convocar outra (s) proponente (s) classificada (s), ao preço do primeiro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

**13.2.** A (s) adjudicatária (s) deverá (ão) comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da (s) convocação (ões) expedida (s) pelo Setor de Licitações, sito à Av. Silvério Augusto de Melo, 158, Centro, Desterro do Melo/MG.

**13.3.** A (s) convocação (ões) referida (s) pode (m) ser formalizada (s) por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

**13.4.** O prazo para assinatura da ata de registro poderá ser prorrogado um vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado.

**13.5.** Para a assinatura da Ata de Registro de Preço, o Município de Desterro do Melo/MG poderá verificar, por meio da Internet, a regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou Situação de Regularidade do Empregador, Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional.

**13.6.** Também para assinatura da Ata de Registro de Preços e para o (s) contrato (s) dela decorrente ou para a retirada da (s) Nota (s) de Empenho (s), a (s) proponente (s) adjudicatária (s) deverá (ão) indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

**13.7.** A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços ou os contratos decorrentes ou aceitar / retirar o instrumento equivalente dela decorrente, observado o prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da (s) proponente (s) adjudicatária (s) às sanções previstas no **item 17 e subitens**.

**13.8.** A Ata de Registro de Preços terá validade de 6 (seis) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**13.9** – Fica facultado à Administração suspender ou cancelar o registro de preços caso venha a ocorrer uma das hipóteses constantes do Dec. Municipal 47/2012, sendo facultado nesses casos aos interessados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, defesa prévia.

**13.10** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Desterro do Melo não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### **14- DA ENTREGA E DO PREÇO**

**14.1** – O fornecimento do objeto desta licitação será parcelado, conforme necessidade do Município, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, devendo a entrega ser realizada em até 10 dias contados do recebimento da ordem emitida pelo Município.

**14.2** – O aviso da ordem de fornecimento, emitida pelo Município, poderá ser feito por e-mail ou fax.

**14.3** – Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues no Centro de Operações na Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Centro, Desterro do Melo/MG, CEP 36210-000, de segunda a sexta – feira no período de 7h00mim a 15h00mim.

**14.4** – O frete de entrega, bem como a descarga dos equipamentos correrá por conta da empresa vencedora do certame.

**14.5** - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com este edital, fixo e irrevogável.

**14.6** – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

**14.7** – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Desterro do Melo, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

### **14.8 – Do recebimento**

**14.8.1)** O recebimento e a conferência dos produtos entregues serão realizadas pelo (a) servidor responsável ou por ele designado pelo almoxarifado.

**14.8.2)** O servidor responsável ou por ele designado, atestará no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestado requisito para liberação do pagamento à contratada.

**14.8.3)** No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos serão estes recusados, cabendo à contratada substituí-los no prazo de 2 (dois) dias úteis

**14.8.4)** A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não receber os produtos com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal no 8.666/93.

### **15 – PAGAMENTO**

**15.1** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após recebimento e aceitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente na tesouraria da Prefeitura, devendo estar acompanhada das respectivas requisições.

**15.2** – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada.

**15.3** – Fica a empresa vencedora obrigada a apresentar no ato do pagamento toda documentação vencida.

**15.4** – A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação:

Ficha	Dotação	Especificação
132	02.05.01.15.452.0013.2042.3.3.90.	Munt. Ativ. Planejamento Urbano
204	02.09.02.08.244.0006.2088.3.3.90.	Man. Melh. Cont. Habitações Rurais
206	02.09.02.08.244.0006.2089.3.3.90.	Man. Melh. Cont. Habitações Urbanas

## 16 – PENALIDADES

**16.1** – A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito, em simples irregularidades que não apresentem prejuízo efetivo de ordem administrativa à CONTRATANTE;
- b) Multas, na forma prevista no instrumento convocatório;
- c) Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**16.2-** A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- b) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor do pedido representado pela Nota de Empenho/Autorização de Compras, por dia, na hipótese de atraso injustificado da entrega dos produtos, sendo aplicada em dobro nas reincidências, sem prejuízo dos descontos e indenizações. A presente multa será aplicada também nos dias de atraso nas substituições de produtos que não estejam em conformidade com o objeto registrado;
- c) Caso a entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**16.3** – As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**16.4** - Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade (inadimplência contratual).

**16.5** - O licitante que apresentar a documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de



licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Administração Pública Municipal.

**16.6** - A aplicação das penalidades capituladas neste item não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei n.º.8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1.993.

## **17 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III - Modelo de Credenciamento;

Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo V - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Habilitação;

Anexo VII - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;

**17.2** - A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

**17.3** - Não serão aceitos envelopes proposta e habilitação entregues após o horário estabelecido.

**17.4** - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a autoridade competente determinar a contratação, revogá-la em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**17.4.1** - Anulação do procedimento licitatório induz a do contrato.

**17.4.2** - Os licitantes não terão direito á indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**17.5** - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

**17.6** - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de **oito dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

**17.7** - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**17.8** - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**17.9** - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**17.10** - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**17.11** - O Pregoeiro ou Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente. Sendo possível, a promoção de diligências junto aos licitantes, com o objetivo de esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.11.1** - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, desde que esteja acompanhado dos originais.

**17.11.2** - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

**17.12** - As decisões do Prefeito e do Pregoeiro serão publicada no mural da prefeitura e encaminhada cópia aos interessados via fax ou por meio eletrônico.

**17.13** - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

**17.14** – O Município de Desterro do Melo poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**17.15** – O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**17.16** – É vedado à contratada sub contratar total ou parcialmente o fornecimento.

**17.17** - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**17.18** – Este edital ficará disponível na Prefeitura Municipal, bem como, poderá ser consultado pelo site: [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg) e [www.asterrodomelo.mg.gov.br](http://www.asterrodomelo.mg.gov.br).

### **18 – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**18.1** - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão via fax nº (032) 3336 - 1123 ou pelo Protocolo Geral.

**18.1.1** - A petição será dirigida ao Pregoeiro, que decidirá no prazo de vinte e quatro horas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO**  
CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**18.1.2** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação das propostas.

**18.1.3** - A resposta ao esclarecimento ou impugnação será publicada no quadro de aviso da Prefeitura e encaminhada cópia ao interessado autor do pedido ou da impugnação.

**18.2** - A solicitação de informações complementares que visa obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação deverá ser encaminhada por escrito ao Pregoeiro, no horário de 11:30 h. às 17:00 h., de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone/fax (32) 3336-1123.

Desterro do Melo, 03 de julho de 2012

Marcone de Carvalho Lino  
Pregoeiro  
Portaria 1864/2010

Equipe de Apoio  
Portaria 2197/2012

Maria Conceição Amaral Tafuri.

Alessandra Mota Araújo.

Danilo Amaral Cimino.



**PREGÃO PRESENCIAL 19/2012 – PROCESSO LICITATÓRIO 38/2012**  
**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Este termo de referência visa especificar os elementos necessários para a contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais de Construção e Madeira para o período de 2012.

1.2 – Este pregão tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração para aquisição de Materiais de Construção e Madeira em atendimento ao Setor de Obras, conforme especificações abaixo.

**1.3 – ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO OBJETO**

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	30	Barra	Aço CA 50- 12,5 mm (1/2") barra de 12,00 metros - NBR 7480, NBR 6118 - EB 0003-85
2	40	Barra	Aço CA 50- 6,3 mm (1/4") barra de 12,00 metros - NBR 7480, NBR 6118 - EB 0003-85
3	30	Barra	Aço CA 50A- 10,0 mm (3/8") barra de 12,00 metros - NBR 7480, NBR 6118 - EB 0003-85
4	30	Barra	Aço CA 50A- 8,0 mm (5/16") barra de 12,00 metros - NBR 7480, NBR 6118 - EB 0003-85
5	100	Barra	Aço CA 60- 4,2 mm - barra de 12,00 metros - NBR 7480, NBR 6118 - EB 0003-85
6	210	M <sup>3</sup>	Areia lavada (Fina, Média e Grossa)
7	100	Saco	Argamassa colante de uso interno/externo - Saco de 20 kg.
8	6000	Unid.	Bloco de concreto 14 x 19 x 39 NB-889/NBR-8798
9	30	M <sup>3</sup>	Brita nº. 01
10	200	Saco	Cal hidratada em pó (saco de 20 kg)
11	220	Saco	Cal para pintura c/ fixador (saco de 7 kg)
12	20	M <sup>2</sup>	Chapa galvanizada zincada – preço por metro quadrado
13	40	Unid.	Cumeeira de amianto de 1.00 x 1.10m c/ 6 mm.
14	90	M <sup>3</sup>	Pedra de mão de segunda (rachão)
15	110	M <sup>3</sup>	Pó de Pedra
16	140	Saco	Rebomassa (saco de 20 kg)
17	1100	Saco	Saco Cimento CP II saco com 50 kg.
18	1	Rolo	Tela galvanizada tipo galinheiro fio 18, 1,50 metros de altura. Rolo com 50 metros
19	22000	Unid	Telha Cerâmica tipo colonial capa e bica NBR 7172, NBR 9601, NBR 8039.
20	2200	Unid	Telha Cerâmica tipo colonial de Cumeeira NBR 7172, NBR 9601, NBR 8039.
21	180	Unid.	Telha de amianto 2.44 x 1.10m c/ 6 mm
22	30	Unid.	Telha de amianto 2.44 x 50 cm

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO**

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

23	3300	Unid.	Tijolo cerâmico furado Tamanho: 9 x 19 x 19 NBR 7171; NBR 8042; NBR 6461 (lajota 20x20).
24	12000	Unid.	Tijolo cerâmico furado Tamanho: 9 x 19 x 29 NBR 7171; NBR 8042; NBR 6461 (lajota 20x30).
25	18	Kg	Arame recozido fio 18
26	230	M <sup>2</sup>	Azulejo Extra; PEI 3; cores variadas; tamanho máximo de 32 x 45 cm.
27	20	Unid.	Basculante de ferro 0,40mx0,40m
28	6000	Unid.	Bloco de concreto 09 x 19 x 39 NB-889/NBR-8798
29	110	Metros	Calha Galvanizada chapa 26
30	50	Unid.	Canto 90° (esquadro) para calha: Galvanizado chapa 26
31	15	Unid.	Cola veda calha 280 gr – com excelente resistência.
32	30	Unid.	Folha Maderite 1cm de espessura
33	30	Unid.	Folha Maderite 2cm de espessura
34	8	Unid.	Folha porta interna lisa p/pintura - esp. 35 mm, encabeçada c/ miolo sarrafeado-imbuia, cedro, cedrinho, angelim, sucupira - 60 x 210 - NBR-8037, NBR-8052.
35	13	Unid.	Folha porta interna lisa p/pintura - esp. 35 mm, encabeçada c/ miolo sarrafeado-imbuia, cedro, cedrinho, angelim, sucupira - 70 x 210 - NBR-8037, NBR-8052.
36	12	Unid.	Folha porta interna lisa p/pintura - esp. 35 mm, encabeçada c/ miolo sarrafeado-imbuia, cedro, cedrinho, angelim, sucupira, - 80 x 210 - NBR-8037, NBR-8052.
37	10	Unid.	Janela de ferro 1,00mx1,20m
38	20	Unid.	Janela tipo Sassazaque 1,00mx1,20m
39	35	Unid.	Marco p/porta completo, altura 2,10m, largura 80 cm imbuia, cedro, cedrinho, angelim, sucupira -NBR-8037 e NBR-8052 – 14 x 3.
40	140	M <sup>2</sup>	Piso Extra; PEI 5; fundo branco – cores variadas; tamanhos máximo até 43 x 43.
41	5	Unid.	Porta de Ferro 0,80mx2,15m
42	10	Unid.	Porta Laminada 0,80mx2,15m
43	50	Kg	Rejunte flexível colorido – Pcte de 1 kg
44	50	Unid.	Saída para calha (bocal): galvanizada chapa 26
45	160	Unid.	Suporte externo para calha; material alumínio ou ferro.
46	60	Unid.	Tampão para calha: galvanizado chapa 26
47	3300	Metro linear	Caibro de madeira (eucalipto serrado) medindo 7 cm por 5 cm.
48	150	Unid.	Estaca de madeira (eucalipto) medindo 2,20 m de comprimento.
49	100	Metro linear	Esteio de madeira (eucalipto serrado) medindo 15 cm por 15 cm.
50	2100	Metro linear	Peça de madeira (eucalipto serrado) medindo 12 cm por 6 cm.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO**

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

51	20	Unid.	Porteira de 4 (quatro) réguas de madeira (eucalipto) medindo 2 m de largura por 1,40 m de altura.
52	20	Unid.	Porteira de 4 (quatro) réguas de madeira (eucalipto) medindo 3,20 m de largura por 1,40 m de altura.
53	350	M <sup>2</sup>	Pranchão de madeira (eucalipto) medindo 7 cm de espessura.
54	300	Metro linear	Régua de madeira (eucalipto), medindo 3 cm de espessura por 13 cm de largura.
55	5000	Metro linear	Ripa de madeira (eucalipto) medindo 2 cm por 5 cm.
56	3000	Metro linear	Ripão de madeira (eucalipto) medindo 2,5 cm por 6 cm.
57	250	M <sup>2</sup>	Tábua de madeira (eucalipto) medindo 2,5 cm de espessura.
58	100	M <sup>2</sup>	Tábua de pinus 2,5 cm de espessura; largura mínima: 30 cm
59	300	Metro linear	Viga de madeira (eucalipto) medindo 35 cm de diâmetro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO**  
CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**PREGÃO PRESENCIAL 19/2012 – PROCESSO LICITATÓRIO 38/2012**  
**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Ao  
Pregoeiro - Município Desterro do Melo/MG  
Referente: Pregão Presencial N.º 19/2012

Prezado Pregoeiro,  
Apresentamos nossa proposta conforme especificado abaixo:

Item	Unid	Quant.	Especificação	Valor Unit.	Valor total
				<b>Val. Total:</b>	

Valor total da proposta por extenso: \_\_\_\_\_

Nos Preços Unitários ofertados já estão inclusas vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte e distribuição dos combustíveis e quaisquer outras que incidam sobre a contratação.

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** \_\_\_\_\_ (no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data estabelecida para a entrega das propostas.)

Atenciosamente

Assinatura e Identificação do Responsável pela Empresa  
CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO**  
CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**PREGÃO PRESENCIAL 19/2012 – PROCESSO LICITATÓRIO 38/2012**  
**ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO**

A \_\_\_\_\_(nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s)\_\_\_\_\_(diretores ou sócios, com qualificação completa — (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Desterro do Melo/MG (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 19/2012, Processo Licitatório nº 38/2012 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de ..... de 2012.

Assinatura e  
CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA



**PROCESSO Nº 038/2012, PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2012**  
**ANEXO IV**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_/2012**

Ao \_\_\_\_\_ dia do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2012, na Prefeitura Municipal de Desterro do Melo, Av. Silvério Augusto de Melo, 158, Centro, Desterro do Melo/MG, o Prefeito Municipal, nos termos das Leis nºs 8.666/93, 10.520/02, e dos Decretos nºs 36/10 e 47/12, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº \_\_\_/2012, Ata de Julgamento de Preços e Homologação, RESOLVE registrar os preços para aquisição de Materiais de Construção e Madeira, conforme condições constantes do Anexo I, os quais passam a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa \_\_\_\_\_, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, como se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

**1.1. REGISTRO DE PREÇOS**, objetivando a aquisição Materiais de Construção e Madeira, para atender ao Setor de Obras, conforme descrições constantes do ANEXO I, deste Edital, que dele faz parte integrante.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA:**

**2.1.** Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta ATA os documentos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2012, constantes do PROCESSO nº 38/2012, e em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da DETENTORA DA ATA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**3.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Ficha	Dotação	Especificação
132	02.05.01.15.452.0013.2042.3.3.90.	Munt. Ativ. Planejamento Urbano
204	02.09.02.08.244.0006.2088.3.3.90.	Man. Melh. Cont. Habitações Rurais
206	02.09.02.08.244.0006.2089.3.3.90.	Man. Melh. Cont. Habitações Urbanas

**CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

**4.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 6 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

**4.2 –** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Desterro do Melo não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**4.3 –** A Administração se compromete em contratar 10% (dez) dos itens informados.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**5.1.** Pelo fornecimento do (s) objeto (s) desta Ata, o Município de Desterro do Melo pagará à DETENTORA DA ATA, o preço certo, irrevogável, unitário e total, constantes do ANEXO que integra esta Ata.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO**

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.2.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e emissão da respectiva nota fiscal, observadas as apresentações das certidões de regularidade perante ao INSS e FGTS, previstas neste Edital, obedecida a ordem cronológica.

**5.3.** Em caso de irregularidade (s) no (s) item (ns) do (s) objeto (s) entregue (s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da (s) correspondente (s) regularização (ões).

### **CLAUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS**

**6.1.** O preço ofertado pela (s) empresa (s) signatária (s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO nº 19/2012.

**6.2.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 19/2012, que a procedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:**

**7.1.** A entrega do objeto desta Licitação será realizada na Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Centro, Desterro do Melo/MG.

**7.2.** Em até 10 (dez) dias contados da emissão da nota de empenho.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:**

**8.1.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações.

**8.2.** A DETENTORA DA ATA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para o Município de Desterro do Melo e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos desta ATA de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

**8.3.** Fica a DETENTORA DA ATA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto desta ATA, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

**8.4.** Deve a DETENTORA DA ATA manter, durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**8.5.** Não serão aceitas produtos de marcas diversas das ofertadas, salvo por autorização do Setor competente, após devida comprovação.

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**

**9.1.** O Município de Desterro do Melo obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a (s) nota (s) fiscal (ais) emitida (s), nos termos da Cláusula Quarta.





**CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADE PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:**

**10.1.** Durante a execução de cada contrato decorrente do Registro de Preços, ainda que formalizado por Nota de Empenho/Autorização de Entrega, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA:

- a) Advertência em simples irregularidades que não apresentem prejuízo efetivo de ordem administrativa à CONTRATANTE, exceto situações previstas em outros locais do presente edital;
- b) recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- c) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor do pedido representado pela Nota de Empenho/Autorização de Compras, por dia, na hipótese de atraso injustificado da entrega dos produtos, sendo aplicada em dobro nas reincidências, sem prejuízo dos descontos e indenizações. A presente multa será aplicada também nos dias de atraso nas substituições de produtos que não estejam em conformidade com o objeto registrado;
- d) Caso a entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- e) Não apresentação dos documentos técnicos conforme exigência do item 15.1 do edital no momento da entrega dos produtos, multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Caso os produtos indicados não possuam Certificado indicado além da multa referida fica assegurado ao Município o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato;
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão do mesmo por culpa do contratado, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços e suas consequências e da suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Desterro do Melo pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- g) Não apresentação dos documentos técnicos conforme exigência do item 15.1 deste edital no momento da entrega dos produtos, multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Caso os produtos indicados não possuam Certificado indicado além da multa referida fica assegurado ao Município o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato.

**NOTA:** As multas de que trata o presente subitem não têm caráter compensatório, porém moratório e seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE ou a terceiros, não impedindo, em qualquer caso, que esta opte pela rescisão contratual.

**10.2.** Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.3.** Independentemente da aplicação das penalidades, a contratada ficará sujeita, ainda, à recomposição das perdas e danos causados à Administração decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da proponente classificada não aceitar a contratação pelo mesmo preço e prazo fixados pela inadimplente.

**10.4.** A aplicação das penalidades capituladas nesta cláusula não impossibilitará a incidência das demais cominações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**10.5** – As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**10.6** - Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade (inadimplência contratual).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA:**

**11.1.** A inexecução total ou parcial desta ATA ensejará o seu cancelamento nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93 e Regulamento do Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

**11.2.** Na hipótese de cancelamento do Registro, o Município de Desterro do Melo poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:**

**12.1.** Integram esta Ata, o edital do Pregão nº 19/2012 e seus anexos, a proposta da empresa \_\_\_\_\_, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

**12.2.** Será competente o foro da Comarca de Barbacena/MG, para solução de questões oriundas desta ATA.

**12.3.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as leis 8.666/1993, 10.520/2002, e dos Decretos Municipais 36/2010 e 47/2012 e demais normas aplicáveis.

Desterro do Melo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012

---

Mário Celso de Araujo Tafuri  
Prefeito Municipal

---

DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG.

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO**  
CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**PREGÃO PRESENCIAL 19/2012 – PROCESSO LICITATÓRIO 38/2012**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

Assinatura (representante legal): \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

- *Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO**  
CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**PREGÃO PRESENCIAL 19/2012 – PROCESSO LICITATÓRIO 38/2012**  
**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
situada na \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade  
de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre  
plenamente os requisitos de habilitação para participação no presente procedimento  
licitatório – Pregão Presencial Nº 19/2012. – Processo Licitatório nº 38/2012.

O preenchimento dos requisitos de habilitação poderá ser comprovado mediante verificação  
dos documentos constantes do envelope de habilitação.

**DECLARA**, ainda, a INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO, que até  
a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**DECLARA** também ter CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, ter  
recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para  
cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

Empresa  
CNPJ

Obs: Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO**  
CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**PREGÃO PRESENCIAL 19/2012 – PROCESSO LICITATÓRIO 38/2012**  
**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

*(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)*

A Empresa..... (*nome da empresa*), inscrita no CNPJ sob o n.º .....  
....., sediada ..... (*endereço completo*), por intermédio  
de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de  
Identidade n.º ..... e do CPF n.º ..... **DECLARA**, sob  
as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos  
termos do art. 3º da Lei Complementar n.º. 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a  
fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas nos art. 42 a 49 e por não se  
enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei  
Complementar n.º. 123 de 14 de dezembro de 2006.

Local de data.

*(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)*

*(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL TIMBRADO)*